

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 08/2017-MTPAC  
UNIDADE INTERESSADA: COAA

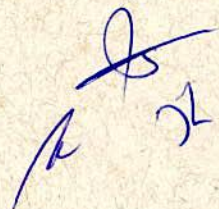
CONTRATO N.º 08/2017 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
GERENCIAMENTO DE CONEXÕES  
À INFOVIA BRASÍLIA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representada pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor WALLACE MOREIRA BASTOS, portador da Carteira de Identidade n.º 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF/MF n.º 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios (SUNNG/SERPRO), Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.486.151-7 - SSP/SP e CPF sob o Nº 131.440.378-85, conforme designação nº 66225-001 de 04 de julho de 2016 e pelo seu Diretor do Serviço Federal de Processamento de Dados, Sr. ANDRÉ DE CESERO, portador da Carteira de Identidade nº 6025898039 e do CPF nº 418.220.050-00, resolvem celebrar o presente contrato de adesão com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações, e de acordo com as condições que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme as cláusulas e condições seguintes do Processo nº 50000.015436/2016-47:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço relativo à INFOVIA BRASÍLIA, conforme Modelo de Negócios V. 4.0 (Anexo I);

II – Constituem parte integrante do contrato, independente de transcrição o Projeto Básico e seus anexos.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A infraestrutura que suporta os serviços da Infovia Brasília consiste em uma rede ótica que interliga órgãos da Administração Pública Federal — APF Os serviços relativos à INFOVIA têm seu detalhamento no Modelo de Negócio Infovia, versão 4.0, anexo II, e também publicado no sítio abaixo.

<http://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/gestao/sistema-de-administracao-dos-recursos-de-tecnologia-da-informacao-sisp/ncti-nucleo-de-contratacoes-de-tecnologia-da-informacao/infovia>.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

Prazos de Atendimento e Indicadores de Nível de Serviço Os prazos de atendimentos e indicadores de nível de serviço, relativos à INFOVIA, têm seu detalhamento no anexo Níveis Mínimos de Serviço, versão 4.0, ANEXO III publicado no sítio abaixo.

<http://www.governoeletronico.gov.br/eixos-de-atuacao/gestao/sistema-de-administracao-dos-recursos-de-tecnologia-da-informacao-sisp/ncti-nucleo-de-contratacoes-de-tecnologia-da-informacao/infovia>.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS FATURÁVEIS (IFA)

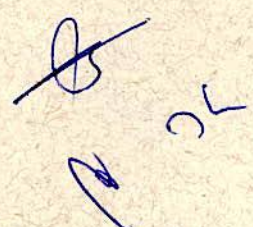
O item faturável refere-se à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme Tabelas a seguir:

Serviços de Conexão		
Descrição	Preço	Unidade
Conexão Tipo 1	R\$ 5.395,28	Mensal
Conexão Tipo 2	R\$ 3.188,12	
Conexão Tipo 3	R\$ 10.054,84	
Conexão Tipo 4	R\$ 14.000,00	
Conexão Tipo 5	R\$ 27.000,00	
Serviços Adicionais		
VLAN Adicional	R\$ 367,86	VLAN/mês
Porta Óptica	R\$ 980,96	Ponto/mês
Adaptação Óptica	R\$ 4.291,70	Parcela Única
Alocação Adicional de Endereçamento IP	R\$ 24,52	Parcela/mês
Serviços de Videoconferência		
Serviço de Videoconferência ponto e multiponto	R\$ 1.226,20	Parcela/mês
Serviço de Videoconferência Internet	R\$ 147,14	Hora/mês

Tabela 1 – Preços dos Serviços da INFOVIA Brasília

Serviço Adicional de Conexão à Internet		
Faixa de Banda de Internet	Preço	Unidade
De 1 Mbps a 40 Mbps	R\$ 130,00	Por 1 Mbps / mês
De 41 Mbps a 80 Mbps	R\$ 117,00	
De 81 Mbps a 120 Mbps	R\$ 104,00	
De 121 Mbps a 200 Mbps	R\$ 91,00	
De 201 Mbps a 300 Mbps	R\$ 78,00	
Acima de 300 Mbps	R\$ 65,00	

Tabela 2 – Preços do serviços adicional de conexão à Internet por faixa de uso de Mbps



## CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta do SERPRO se fundamenta no Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, na Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014, na Instrução Normativa nº XX da STLI/MP, de Novembro de 2014.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global.

## CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados no estabelecimento do SERPRO, e para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer entrega dos serviços, conforme a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
REGIONAL BRASÍLIA	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/Distrito Federal

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os prazos para disponibilizar os serviços obedecerá ao estabelecido no Nível Mínimo de Serviço na seção que estabelece prazo para ativação ou alteração de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTE DOS SERVIÇOS

I. A parcela mensal dos serviços contínuos será atestada (recebida) definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço.

II. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, o SERPRO emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

III. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os REFERIDOS ACERTOS SERÃO COMPENSADOS NA FATURA DO MÊS SUBSEQÜENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

I. O SERPRO disponibilizará, serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e

21

7 (sete) dias por semana.

- II. O acionamento será via Central de Serviços SERPRO (CSS).
- III. Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- IV. Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato na CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- I. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de Termo Aditivo, tendo por base o Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- II. O SERPRO aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços que compõem o objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.
- III. Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Atestar, desde que realizados e aceitos, os serviços nos níveis mínimos acordados, a fatura correspondente, procedendo ao respectivo pagamento ao SERPRO.
- II. Comunicar ao SERPRO qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Serviços do SERPRO (CSS).
- III. Prover o SERPRO, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA NONA deste contrato.
- IV. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato.
- V. Fornecer ao SERPRO por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados.
- VI. Solicitar ao SERPRO, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.
- VII. Efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste Instrumento, informando ao SERPRO qualquer anormalidade.
- VIII. Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pelo SERPRO aos seus ambientes para os levantamentos no local das necessidades para implantação e alteração de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica, bem como para atividades de manutenção preventiva e corretiva.
- IX. Adotar as providências necessárias para adequação de sua infraestrutura que hospeda o equipamento da INFOVIA Brasília, incluindo a redundância e a estabilização da alimentação elétrica, a climatização do ambiente e o aterramento dos circuitos elétricos que

P 2

atendem ao equipamento da INFOVIA Brasília.

X. Manter os equipamentos instalados para prestar o serviço, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções do SERPRO e com a Política de Segurança da CONTRATANTE.

XI. Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade do SERPRO, sob a guarda da CONTRATANTE. Em especial, o dano aos equipamentos em função da inadequação da infraestrutura de hospedagem da CONTRATANTE.

XII. Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários.

XIII. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, tendo como base os parâmetros técnicos estabelecidos no NMS.

São obrigações do SERPRO:

I. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE a Nota Fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos preços.

II. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

III. Proceder, quando devidamente notificada, correção às imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE dentro da vigência do Contrato.

IV. Atender às demandas e aos pedidos de informações da CONTRATANTE formalizados, exclusivamente, pelo seu Gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas.

V. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com a CONTRATANTE.

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço.

VII. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

VIII. Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços.

IX. Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

X. Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados do SERPRO, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

XI. A responsabilidade prevista no item 13.5 é subjetiva e deve ser apurada mediante processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório.

XII. Possibilitar a realização de auditoria em programas e equipamentos, relacionados aos serviços prestados conforme disposto no art. 13, da Portaria Interministerial no 141, de 2 maio de 2014.

XIII. Manter os serviços da INFOVIA Brasília disponíveis e em operação com base nos parâmetros técnicos de níveis mínimos de serviço previstos no NMS.

XIV. Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição dos componentes, caso seja necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

XV. Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção

corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelo SERPRO, sem ônus para a CONTRATANTE, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da CONTRATANTE do equipamento utilizado para prestar os serviços.

XVI. Disponibilizar serviço de helpdesk, Central de Atendimento, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas no NMS.

XVII.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

I. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

II. As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato se darão conforme descrito a seguir:

I. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo SERPRO para atendimento exclusivo a CONTRATANTE é de propriedade intelectual da CONTRATANTE, assim como seus direitos autorais.

II. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pelo SERPRO a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade do SERPRO.

III. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pelo SERPRO, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo do SERPRO.

IV. O SERPRO deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas da CONTRATANTE mantidas sob sua guarda, salvo se

24  
B

expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

V. A internalização de soluções não desenvolvidas pelo SERPRO deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA

I. O SERPRO garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

II. O SERPRO somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

III. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

IV. Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise por outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

V. O SERPRO disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

VI. "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede do SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);

VII. Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

VIII. GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação;

IX. Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

X. O SERPRO nos termos da Lei observará rigoroso sigilo quanto a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR

I. O valor global previsto para este contrato é de R\$ 820.834,56 (oitocentos e vinte mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para um contrato de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

II. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 68.402,88 (sessenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme Proposta Comercial SERPRO/SUNNG N° 074/2017.

III. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste Contrato.

IV. Este contrato poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

V. Os valores de referência serão atualizados regularmente pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STI/MP) e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à viabilização deste Contrato estão consignados no Programa de Trabalho: 26122212620000001, Fonte: 0100000000, Natureza de Despesa: 339039, Programação Orçamentária LOA 13.414 de 10/01/2017 a serem alocados pelo orçamento de 2017.

Os valores relativos à presente contratação foram inscritos na Nota de Empenho n.º 2017NE800213, de 09/03/2017, no valor total de R\$ 68.402,88 (sessenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.
- II. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21(vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.
- III. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.
- IV. Caberá ao SERPRO apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços, que compõem o objeto deste contrato, no estabelecimento e destinatário indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, o qual se responsabilizará pelo recebimento, ateste e liberação para pagamento:

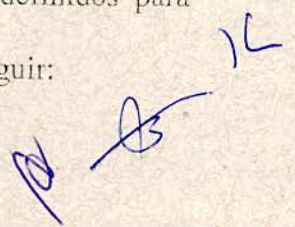
Cliente:	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil		
CNPJ:	37.115.342/0001-67		
Endereço:	Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios		
Município/UF:	Brasília/DF		
CEP:	70.044-902		
Inscrição Municipal:	00000		
Substituto Tributário (S/N):	N	Municipal	S Federal
Regime de Substituição Tributária (%):	0,00%		

V. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

VI. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão.

VII. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, não sendo possível o acerto dos valores no próximo faturamento, a CONTRATANTE deverá em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, devolver formalmente os documentos fiscais, com as devidas justificativas, para regularização do SERPRO, sendo observado os prazos definidos para ateste e pagamento.

VIII. A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:





IX. Para CONTRATANTE integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o sistema o Sistema Integrado de administração financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

X. Para CONTRATANTE não integrante da Administração Pública Federal ou ainda para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pelo SERPRO à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

XI. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

XII. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

XIII. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

XIV. Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

XV. Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar ao SERPRO os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico [gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br), ou por para:

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.**  
Departamento de Gestão Tributária  
Superintendência de Gestão Financeira  
SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70836-900

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

272  
8

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal, e dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, conforme ON AGU nº 24/2009.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte do SERPRO, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos.
- II. Atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao SERPRO, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- IV. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.
- V. Interesse das partes contratantes, a qualquer momento, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- VI. Havendo rescisão administrativa do presente contrato, ao SERPRO será assegurado o previsto no art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- II. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.
- III. Constituirá:
  - Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;
  - Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;
  - Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- V. Salvo definições em contrário no NMS, ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- VI. 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;

VII. 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

VIII. Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

IX. Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará o SERPRO pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

X. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias que decorrem da execução deste Termo de Contrato serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União (CCFAF).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

As controvérsias oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas pelas partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e, só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação do ato administrativo que autoriza a contratação direta no Diário Oficial nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93,

21 8

de 21 de junho de 1993 c/c ON-AGU nº 33, de 13/12/2011.

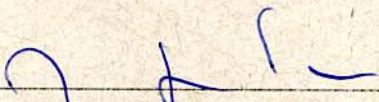
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

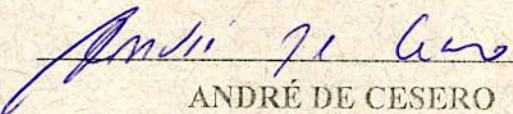
Brasília/DF, 09 de março de 2017.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
WALLACE MOREIRA BASTOS  
Subsecretário de Assuntos Administrativos

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
JACIMAR GOMES FERREIRA  
Superintendente de Relacionamento com Clientes

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ DE CESERO  
Diretor do Serviço Federal de Processamento de Dados



**Ministério do Turismo**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 UASG 185061**

Processo: 72100001316201677 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para aquisição e aplicação da vacina contra o vírus da gripe Trivalente - A (H1N1) e Sazonal (H3N2 e B), aos colaboradores da EMBRATUR para o ano 2017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/03/2017 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Sen Quadra 2 Bloco g Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/185001-05-1-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/185001-05-1-2017). Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 31/03/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ALEXANDRE RAYMUNDO DE OLIVEIRA NIETO  
Pregoeiro

(SIDEC - 20/03/2017) 185001-18203-2017NE800092

**Ministério dos Direitos Humanos**

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 789113/2013. Conventos: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ nº 76.178.037/0001-76. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 249.575,06. Valor de Contratação: R\$ 20.768,31. Vigência: 09/12/2013 a 20/09/2018. Data de Assinatura: 17/03/2017. Signatários: Concedente: FATIMA LUCIA PELAES, CPF nº 070.198.582-87, Conveniente: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CPF nº 032.157.469-99.

(SICONV(PORTAL) - 20/03/2017)

**Ministério dos Transportes, Portos e  
Aviação Civil**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - UASG 390004**

Nº Processo: 50000015436201647. DISPENSA Nº 12/017. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 33653111900107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviço relativo à INFOVIA BRASÍLIA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/03/2017 a 09/03/2018. Valor Total: R\$820.834,56. Fonte: 100500006 - 2017NE800213. Data de Assinatura: 09/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 390004-00001-2017NE00018

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**EDITAL Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2017  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS  
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS torna pública a convocação, em segunda chamada, da segunda turma para a segunda etapa - Curso de Formação Profissional, somente para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transporte Aquaviários, referente ao concurso para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

1 DA CONVOCACÃO, EM SEGUNDA CHAMADA, DA SEGUNDA TURMA PARA A SEGUNDA ETAPA - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, SOMENTE PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

1.1 Convocação, em segunda chamada, para a matrícula da segunda turma para a segunda etapa - Curso de Formação Profissional, na seguinte ordem: cargo/área/localidade de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/canacnac/licita.html>, pelo código 00032017032100113

**1.1.1 CARGO 6: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ÁREA: QUAL-  
QUER-ÁREA DE FORMAÇÃO/BELEM-PA**

10010225, Osiane Kraieski de Assunção.  
2.1 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
2.1.1 O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 - ANTAQ, de 17 de julho de 2014, pelo Edital nº 31 - ANTAQ, de 9 de março de 2017, e por este edital.

2.2 DA MATRÍCULA  
2.2.1 A matrícula no Curso de Formação Profissional será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/antaq\\_14](http://www.cespe.unb.br/concursos/antaq_14), no período de 10 horas do dia 22 de março de 2017 e 16 horas do dia 23 de março de 2017 (horário oficial de Brasília/DF).

2.2.2 O Cespe/ps não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.2.3 O candidato que não formalizar o pedido de efetivação de matrícula até as 16 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 23 de março de 2017 (2ª convocação), confirmando sua matrícula no Curso de Formação Profissional, será eliminado do certame.

2.2.4 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais (ou) que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax (ou) via correio eletrônico.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e o resultado final no concurso público, somente para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transporte Aquaviários, serão publicados no Diário Oficial da União, e divulgados na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/antaq\\_14](http://www.cespe.unb.br/concursos/antaq_14), na data provável de 10 de maio de 2017.

ADALBERTO TOKARSKI

**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 2/2017/ANTT**

Nº Processo: 505001032792/2017-75 CEDENTE: Urbanização de Curitiba S.A. - URBS CNPJ: 75.076.836/0001-79 CESSIONÁRIA: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 - Objeto: cessão não onerosa de uso da sala nº IN-02, localizada na Estação Rodoviária de Curitiba/PR. Prazo de vigência: 03/03/2017 a 12/06/2021. O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 dias. - Data de assinatura do Termo de Cessão de Uso: 03/03/2017.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017**

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de envio de mensagens eletrônicas registradas que garantam a emissão de prova de envio: Recibo de Confirmação de envio do e-mail e demais documentos anexos. Veículo: TITCS INFORMÁTICA LTDA - ME. Valor Global: R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais).

ADÃO CABRAL FORMIGA  
Pregoeiro

(SIDEC - 20/03/2017) 393001-39250-2017NE800152

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIO E  
MULTIMODAL DE CARGAS**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2015**

Processo: 505001044049/2014-15 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 e a Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM - CNPJ: 62.642.913/0001-69 - Objeto: prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015, nos termos da Cláusula Oitava, por mais vinte e quatro meses, a contar de 19 de março de 2017, bem como alterar as Cláusulas Primeira, Terceira e Nona, que passam a vigorar com nova redação. - Data de Assinatura: 16/03/2017

**COMPANHIA DAS DOCAS  
DO ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017 Espécie: Ata de Registro formal de preços relativos a contratações futuras para fornecimento de água mineral, sob demanda, em garrafas plásticas de 500ml em garrafas plásticas de 20 litros com fornecimento de vócilum, em

regime de consignação, para os Portos de Salvador e Aratu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo administrativo nº 120/2016. Modalidade licitatória: Pregão Eletrônico nº 002/2017. Fornecedor registrado: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - EPI, CNPJ nº 04.496.562/0001-29, pelo valor de R\$ 41.184,00 (quarenta e um mil cento e oitenta e quatro reais. Vigência da Ata: 09/3/2017 a 09/3/2018. Detalhamento da Ata: site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

Espécie: Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2016. Contratante: CODEBA. Contratado: Planave S/A Estudos e Projetos de Engenharia. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses ou até aprovação final do PDZ dos Portos De Salvador e Aratu pelo Poder Concedente. Data de Assinatura: 1º/03/17. Signatários: Pedro Amônio Dantas Costa Cruz (Diretor da CODEBA) e Rodrigo Meirelles Sigaud (Presidente da Contratada).

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPECIE: Termo de Cooperação Técnica nº 02/2017. SIGNATÁRIOS: Companhia Docas do Ceará - CDC e Grande Moinho Cearáense S/A. RESUMO DO OBJETO: Cooperação Técnica entre os participantes, visando implantar um projeto que objetiva ofertar cursos de Artesanato em Feltro e Biscuit para a população das comunidades dos bairros adjacentes ao Mucuripe. FUNDAMENTO: Processo de nº 20161636, na Resolução DIREXE nº 013/2017 de 26/01/2017 e na Lei 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO: O termo terá vigência por 60 dias contados da data da assinatura. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20161636. DATA DE ASSINATURA: 17/03/2017.

**COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

TIPO E NÚMERO - Contrato nº. 01/2017  
Processo: PE nº. 3316/2016  
Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e a Visa Engenharia LTDA - ME.  
Objeto: Execução dos serviços de reforma das instalações da COARCO, COINCO, corredor e reforma da cobertura do prédio 5 do Cais de Vitória.  
Valor: R\$ 218.245,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).  
Assinam: Luis Claudio Santana Montenegro (Diretor Presidente da CODESA);  
Guilherme Fernandes Magalhães (Diretor de Infraestrutura e Operações da CODESA);  
e Thamyres Aparecida Sondas Miranda (Representante Legal da Contratada).  
Data da Assinatura: 16 de março de 2016.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TIPO E NÚMERO - TERMO ADITIVO Nº. 07/2017  
Referente: Contrato 05/2016  
PE nº. 178/2017.  
Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e SERVILIMP Serviços de Conservação e Limpeza de Vitória - LTDA.  
Objeto: Prorrogação a vigência do contrato nº. 05/2016, por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/02/2017.  
Assinam: Luis Claudio Santana Montenegro (Diretor Presidente da CODESA);  
Roberto Carlos Teles Braga (Diretor de Administração e Finanças da CODESA) e Antônio Aristides Gomes Tavares (Representante Legal da Contratada).  
Data da Assinatura: 20 de fevereiro de 2017.

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 37583/16-73 - Pregão Eletrônico nº 98/2016. Espécie: Contrato DIPRE/36.2017, datado de 20/03/2017, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e MARIA CRISTINA ABREU KAMINSKY - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e reparo de 10 (dez) motocicletas da Superintendência da Guarda Portuária, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 76.178,78 (setenta e seis mil e cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Sr. José Alex Botelho de Oliveira, Diretor-Presidente da CODESP, e a Sra. Maria Cristina Abreu Kaminsky, Sócia da Contratada.

**EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo: 35651/16-51 - Pregão Eletrônico SRP 92/2016. Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais elétricos, utilizados na Gerência do Setor Elétrico - GSELE, para abastecer o estoque do almoxarifado da Companhia, com validade de 12 (doze) meses, no valor de R\$16.526,20 (dezesseis mil e quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos). Data de Assinatura: 17/03/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666-93 e suas alterações, no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatário CODESP: Sr. José Alex Botelho de Oliveira e Francisco José Adriano, Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente.